

**PROJETO DE LEI N° /2024**

Determina a aplicação de multa administrativa aos invasores ou ocupantes de locais de culto e/ou perturbar a realização de cerimônia religiosa no âmbito do Estado da Bahia.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA****DECRETA:**

**Art. 1°** - Fica determinada a aplicação de multa administrativa a quem invadir, local destinado ao culto religioso e/ou impedir ou perturbar cerimônia religiosa no âmbito do Estado da Bahia.  
Parágrafo único - Para fins da aplicação da multa prevista no caput desse artigo, entende-se como perturbação, qualquer insistência em permanecer no local de culto, em atitude contrária as determinações da liderança religiosa responsável pela reunião.

**Art. 2°** - Quando verificada a ocorrência de qualquer das atitudes previstas no artigo anterior, o infrator estará sujeito as seguintes penalidades:

I - 600 UFIR (Unidades Fiscais de Referência):

II - 1200 UFIR (Unidades Fiscais de Referência) em caso de reincidência.

**Art. 3°** - As multas previstas no artigo anterior serão aplicadas em dobro, caso verificada motivação política do agente infrator ou no caso de emprego de violência ou grave ameaça.

**Art. 4°** - A aplicação desta Lei não exclui a sanção penal, nem a reparação civil pelos danos provocados.

**Art. 5°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões, 27 de março de 2024.**

**Deputado Estadual Dr. Diego Castro**

**JUSTIFICATIVA**

De plano, cumpre destacar que a nossa Carta Magna, conforme dispõe seu artigo 5º, inciso VI, *garante - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias".*

Neste sentido, preceitua nossa Constituição, o Código Penal em seu artigo 208, prevê que crimes contra o sentimento religioso são puníveis com pena de prisão.

Ora, apesar das previsões legais acima destacadas cenário de intolerância religiosa em nosso país é uma realidade.

Recentemente observamos diversas invasões a templos religiosos, o que causa um receio generalizado. Por essa razão, a presente proposta possui o intuito de promover maior proteção dos locais de culto religioso, aplicando multas administrativas a quem invadir, local destinado a realização de cerimônia religiosa no âmbito do Estado da Bahia.

Desta forma, solicita o apoio dos nobres colegas para aprovação deste projeto de lei e efetiva proteção da inviolabilidade dos templos e cultos religiosos.

**Sala das Sessões, 27 de março de 2024.**

**Deputado Estadual Dr. Diego Castro**

## Quadro de Assinaturas

Assinado por DIEGO CASTRO BARBOSA em 27/03/2024 13:44

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço  
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2024A13F84>

